

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 46/2019 de 1 de julho de 2019

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2019/2020, a qual se inicia a 1 de julho de 2019 e termina a 30 de junho de 2020.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – De acordo com a Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel, é proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, designadas por:

a) «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, de acordo com o que consta do Capítulo III da referida portaria;

b) «Reserva de Água Retorta», criada para proteção da galinhola de acordo com o que consta do Capítulo II da referida portaria;

c) «Reserva do Pico da Pedra» e «Reserva do Cabouco», criadas para proteção da perdiz-cinzenta, de acordo com o que consta do Capítulo IV da referida portaria.

4 – Nas Reservas Parciais de Caça de proteção à codorniz, definidas no Capítulo I da Portaria n.º 74 /2018 de 29 de junho, na ilha de São Miguel é proibida a caça à codorniz, a libertação de cães de caça para exercitamento, assim como a prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão.

5 – É proibido o exercício da caça no lugar de Fajã do Calhau, localizado na freguesia de Água Retorta, no concelho de Povoação, por se tratar de uma zona de nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea*).

6 – São definidas duas zonas de caça para o coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, incluindo a área compreendida entre a Estrada Regional Nº 1 – 1ª e o Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, com o início na “Grota do João Luís”, localizada na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, e o final na “Ribeira Seca”, da freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo.

Zona 2 – Delimitada da Estrada Regional Nº 1 – 1ª, para o interior da ilha.

#### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2019/2020, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);

- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Marrequinha (*Anas crecca*);
- f) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do anexo à presente portaria.

#### Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2019/2020, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- d) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2019/2020 é proibido caçar com utilização de furão.

3 – Na caça ao coelho-bravo, à exceção de uma pequena foice para auxiliar os cães quando necessário, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

#### Artigo 5.º

1 – Na Época Venatória 2019/2020, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1 - Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo;

Área 2 - Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1 – 1ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho);

Área 3 - Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pelo Caminho do Miradouro do Escalvado, na Várzea;

Área 4 - Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia);

Área 5 - Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pelo Ramal de São Brás, a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª;

Área 6 - Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar;

Área 7 - Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º 1 – 1.ª e a oeste pela Grota do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho;

2 – Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, para o respetivo exercitamento:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

#### Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2019/2020, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o respetivo exercitamento, durante toda a época venatória, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que a libertação dos cães-de-parar apenas é permitida no primeiro e no terceiro domingo de cada mês, entre as 8:00 e as 12:00 horas, nos terrenos situados abaixo dos 300m de altitude, à exceção das áreas referidas no Artigo 2.º da presente Portaria.

2. Durante a libertação dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, para o respetivo exercitamento:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a Carta de Caçador e as Licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

#### Artigo 7.º

São revogadas as Portarias n.º 79/2018, de 2 de julho; n.º 114/2018, de 22 de outubro; n.º 127/2018, de 30 de novembro.

#### Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2019.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 27 de junho de 2019.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

**ANEXO**

**Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2019/2020**

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )	Zona 1 Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Corricão	4 de agosto a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	1 / caçador
		Cetraria	6 de agosto a 25 de janeiro (apenas às terças, quartas, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
	Zona 2 Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Corricão	1 de setembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Batida e espreita	20 de outubro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)		
		Cetraria	1 de setembro a 29 de dezembro (apenas às terças, quartas, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix conturbans</i> )		Salto (com cão de parar)	De 8 a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Cetraria	De 11 a 28 de dezembro (apenas às, quartas, sextas-feiras e sábados)		2 / caçador
Galinholha ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Proibida a caça				
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) e Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )	Proibida a caça				
Perdiz-cinzenta ( <i>Perdix perdix</i> )	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 1 de setembro a 17 de outubro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 15:00 horas	20 / caçador
			De 20 de outubro a 29 de dezembro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
			De 2 de janeiro a 27 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 15:00 horas	
		Cetraria	De 3 de setembro a 28 de fevereiro (apenas às terças, quartas, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ), Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) e Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )		Salto e Espera	De 24 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador